



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 53/2024 – PRES/DPL (Processo nº 106528/2023)**

**Em 19 de março de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 296/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

19/03/2024 13:51:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 296/2023**

Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal do Leite, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, mediante a distribuição gratuita de leite integral.

**Art.2º** O público-alvo do referido programa são:

- I- crianças em situação de desproteção social do Município de 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II-idosos em situação de desproteção social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

§1º Para fazer jus ao programa de que trata esta lei, o requerente, deverá estar inserido no CadÚnico para programas sociais do governo federal e ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo.

§2º Além de atender o critério de que trata o §1º deste artigo, a pessoa idosa deverá passar por avaliação nutricional.

**Art. 3º** O Programa Municipal que trata esta lei não será concedido quando a família esteja inserida em programas estaduais de concessão de leite, salvo em casos de desproteção social cuja avaliação técnica aponte para a necessidade de inclusão nos dois programas.

**Art. 4º** A distribuição do leite será feita mensalmente, e cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros ou quantidade equivalente, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) litros mensais por núcleo familiar.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

19/03/2024 13:53:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



## Processo Nº 49009 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: DLM0XBSW

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 296/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 19/03/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 10/04/2024

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 53-2024 - PL 296-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	19/03/2024
PL 296-2023 anexo Ofício 53-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	19/03/2024

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 19/03/2024 13:20

Entrada: 19/03/2024 14:01:49

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 296/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 19/03/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 19/03/2024 14:02

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 19/03/2024